

PROJETO DE LEI N° 021/2023

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA COM A ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO NORTE DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Área com a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.094.986/0001-74, objetivando a ministração de aulas e provas de direção veicular para a formação e regularização dos condutores do município.

Parágrafo Único. A cedência descrita no *caput* refere-se às seguintes áreas:

I - Área 01: Lote 06, Quadra 19, Área 13x30, localizado na Rua Canadá, Bairro Jardins das Américas, s/n, CEP 78.885-000, Feliz Natal - MT;

II - Área 02: Lote 07, Quadra 19, Área 13x30, localizado na Rua Canadá, s/n, Bairro Jardins das Américas, CEP 78.885-000, Feliz Natal - MT.

Art. 2° - Constitui objeto da cedência, a destinação das áreas citadas nos incisos I ao II do Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei para o uso da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso.

Art. 3° - A presente cedência será autorizada pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada, por igual período por interesse das partes, desde que manifestada com 30 (trinta) dias de antecedência do término previsto no respectivo Termo, que não

prejudique as atividades precípua da Administração Pública e que haja concordância mútua.

§ 1º - Constituem condições de reversibilidade desta Cessão de Uso, o cometimento das seguintes faltas por parte da Cessionária:

I - Não utilização para o fim adequado;

II - Dissolução da Associação beneficiária;

III - Não funcionamento da Associação em conformidade com o Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal;

IV - Não manter a limpeza e a conservação do imóvel e da área externa pavimentada, nos termos do Código de Posturas Municipal - Lei 51, de 16 de dezembro de 1998;

V - Não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso.

§ 2º - Em caso de relevante interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso da área mediante ato fundamentado, sendo que após encerradas as atividades, as benfeitorias realizadas serão doadas ao município.

§ 3º - As obrigações das partes serão especificadas no Termo de Cessão de Uso, ato bilateral de natureza contratual, e, portanto, executável reciprocamente pelas partes, com cláusula expressa de reversibilidade do imóvel ao município, a qualquer tempo, desde que a Cessionária não cumpra com as obrigações assumidas no Termo firmado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as) ,

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei com a finalidade de solicitar ao Poder Legislativo, autorização para a celebração de Termo de Cessão de Uso de Área com a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso, objetivando a cedência dos lotes 06 e 07, ambos com área de 13x30, localizados na Rua Canadá, Bairro Jardins das Américas, s/n, Feliz Natal - MT.

Insta esclarecer que a presente Cessão de Uso objetiva a cedência de local adequado para a ministração de aulas e provas de direção veicular para a formação e regularização dos condutores em nosso município.

A presente parceria visa oferecer qualidade na ministração das aulas para a formação de condutores em nosso município, evitando assim, o deslocamento para outros municípios.

Assim, diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL